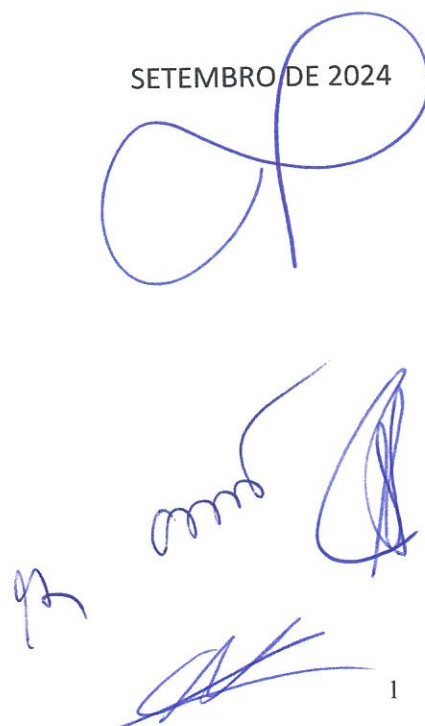


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 ADITAMENTO 2024



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ITU

SETEMBRO DE 2024



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2025
SETEMBRO 2024

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, doravante apenas **SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, com sede na Avenida Jabaquara, 2925, bairro Mirandópolis, CEP 04045-902, São Paulo/SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **SINAEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, com Sede na Avenida Paulista, 1313, 7º andar, cj 703, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127, Centro, Itu/SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 (ADITAMENTO, CONVENÇÃO)** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIO NORMATIVO

Em substituição ao previsto na Cláusula Terceira da **CONVENÇÃO**, os Salários Normativos passarão a vigorar com os seguintes valores e condições a partir de 1º/9/2024:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31/8/2024, com até 150 empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de R\$2.067,67 (dois mil e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2024, com 151 a 500 empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de R\$2.193,40 (dois mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2024, com 501 ou mais empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de R\$2.416,88 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os(as) menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para incentivar novas contratações, diretas por prazo indeterminado e contratos de experiência, até 31/8/2025 será adotado um **salário específico de admissão**, válido para os primeiros 9 meses do contrato de trabalho, nos seguintes valores:

- a) Para cada estabelecimento com até 150 empregados(as): R\$1.661,08 (mil seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos);
- b) Para cada estabelecimento com 151 a 500 empregados(as): R\$1.762,08 (mil setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos);
- c) Para cada estabelecimento com 501 ou mais empregados(as): R\$1.941,62 (mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro: Os valores do salário específico de admissão expostos acima, deverão ser utilizados exclusivamente dentro do período de vigência desta convenção, não podendo ultrapassar a data-base de 1º/9/2025.

Parágrafo Quarto: Por ocasião das negociações relativas à data base setembro de 2025, as partes se comprometem a discutir amplamente a questão dos salários de admissão segundo parâmetros conjunturais, sociais e econômicos da época.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

- a) Em substituição ao previsto na Cláusula Quarta da CONVENÇÃO, os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31/8/2024, serão corrigidos pelo percentual de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), observado o teto salarial de R\$10.730,12 (dez mil setecentos e trinta reais e doze centavos), reajuste este a ser incorporado nos salários e pago a partir de 1º/9/2024.
- b) Para o salário igual ou superior a R\$10.730,12 (dez mil setecentos e trinta reais e doze centavos), o reajuste corresponderá ao valor fixo de R\$557,97 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), a ser incorporado e pago a partir de 1º/9/2024.
- c) Por força do aumento salarial ora previsto, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 1º/9/2023 a 31/8/2024, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.
- d) As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste aqui previsto poderão ser pagas até em conjunto com os salários relativos ao mês subsequente ao da assinatura desta convenção coletiva de trabalho. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial, bem como a diferença das verbas rescisórias de eventual desligamento já efetivado a partir de 1º/9/2024 até a data da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

I. COMPENSAÇÕES

Em substituição ao previsto na Cláusula Quinta da CONVENÇÃO, serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos antecipadamente no

período de 1º/9/2023 a 31/8/2024, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O aumento salarial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º/9/2023 até 31/8/2024 obedecerá aos seguintes critérios e condições:

- a) Nos salários dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 dias.
- c) Ficam excluídos da aplicação do item “b” acima os empregados admitidos a partir de 1º/9/2024.
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios desta cláusula.
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com mesma data-base, serão aplicados os mesmos critérios das cláusulas de Reajuste Salarial e Compensações.

CLÁUSULA 4ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- a) Em substituição ao previsto na Cláusula Trigésima Sétima da CONVENÇÃO, e acordo com a legislação vigente, acórdão do STF, com a decisão da assembleia geral, ofício de comunicação do Sindicato profissional signatário, em cumprimento a Constituição Federal, reconhecedora expressa da Norma Coletiva de Trabalho e da obrigatória participação dos sindicatos na negociação coletiva, a(s) empresa(s) promoverá(ão) o desconto da correspondente Contribuição Assistencial de seus empregados em decorrência das negociações coletivas e celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Como parte do princípio da solidariedade e da função social da negociação coletiva de trabalho, a empresa respeitará o ofício recebido do Sindicato profissional signatário, proveniente da deliberação de sua assembleia geral, convocada legalmente nos termos de seu estatuto social, com aprovação de todo o conteúdo constante na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Aos empregadores e seus prepostos não caberá interferir, mesmo a título de orientação, na relação entre seus empregados e o respectivo Sindicato profissional signatário, no que diz respeito à contribuição prevista nesta cláusula.

OPosição DE 30/9/2024 A 11/10/2024

d) Nos termos legais e em conformidade com a decisão da assembleia geral, fica garantida a oposição à cobrança da presente contribuição, que será exercida de forma individual e por escrito, entre 10/1/2024 e 22/1/2024, no horário das 8h às 18h, na sede e nas sub-sedes do sindicato, conforme instruções que serão divulgadas pela entidade sindical para as empresas e para os trabalhadores.

e) Fica reiterado que as empresas efetuarão os descontos referentes à contribuição dos salários de todos os empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva, e repassarão os valores descontados ao respectivo sindicato da categoria profissional, (como obrigação de fazer), em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído e respondido exclusivamente pelo signatário Sindicato Profissional de base, beneficiário dos presentes descontos, que assume toda e qualquer responsabilidade inerente à sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas.

f) As assembleias gerais do sindicato profissional definirão os valores e condições de desconto da contribuição, garantindo-se a possibilidade de oposição para empregados não sindicalizados, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos, termos de ajustamento de conduta ou determinações judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar às empresas e aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência acerca deste direito, respeitados os termos do item d) desta cláusula.

g) Aos empregadores e seus prepostos não caberá interferir, mesmo a título de orientação, nas relações entre seus empregados e o respectivo sindicato profissional no que diz respeito à contribuição prevista nesta Cláusula.

h) As empresas não poderão ser cobradas ou responsabilizadas por oposições apresentadas por seus empregados na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 5ª – CONTRIBUIÇÃO/COTA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Em substituição ao previsto na Cláusula Trigésima Oitava da CONVENÇÃO As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo **SINAEES** e **SINDIMAQ**, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais signatárias uma Cota/Contribuição Assistencial de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	330,00
De 3.001,01 a 5.500,00	400,00
De 5.500,01 a 8.500,00	490,00

De 8.500,01 a 12.000,00	800,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.200,00
De 19.500,01 a 29.500,00	1.640,00
De 29.500,01 a 55.000,00	2.100,00
De 55.000,01 a 90.000,00	2.400,00
De 90.000,01 a 250.000,00	2.750,00
De 250.000,01 a 450.000,00	3.600,00
De 450.000,01 a 750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a 1.300.000,00	6.600,00
De 1.300.000,01 a 3.500.000,00	9.200,00
De 3.500.000,01 a 9.000.000,00	11.400,00
De 9.000.000,01 a 25.000.000,00	16.500,00
De 25.000.000,01 a 50.000.000,00	29.000,00
De 50.000.000,01 a 75.000.000,00	38.000,00
De 75.000.000,01 a 165.000.000,00	45.000,00
Acima de 165.000.000,01	55.000,00

A Cota/Contribuição em apreço deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30/11/2024.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. A oposição dos não associados poderá ser feita no prazo de 10 dias, contados da assinatura desta convenção coletiva, por e-mail diretamente aos sindicatos patronais (SINDIMAQ - financeiro@abimaq.org.br e SINAEEES – 11 2175-0000, Departamento Financeiro).

CLÁUSULA 6ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

- 1) Em substituição ao previsto na Cláusula Trigésima Nona da CONVENÇÃO Ratifica-se por força desta Convenção Coletiva de Trabalho o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial do Sindicato Profissional signatário.
- 2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da FEM-CUT/SP, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida/Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por

invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

2.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de R\$9,90 (Nove reais e noventa centavos) por empregado.

2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia de vigência do presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO coletiva/data base 1º/9/2023 e as demais sucessivamente.

2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (MAPFRE seguros/Costa & Parra), que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

3) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela Seguradora MAPFRE, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

4) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário/tributário.

5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicará ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, (1º/9/2024 a 31/8/2025), possibilitando-se a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base de 1º de setembro de 2024, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional. 7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Seguradora com os auxílios pertinentes da Corretora Costa & Parra, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.

8) A obrigação prevista no item "2.2 a 2.2.2" desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/8/2024 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sob as suas totais

expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “2” desta cláusula.

8.1) Estão também excluídas das obrigações previstas em “2.2” a “2.2.2” as empresas que tenham contratado seguro sob suas expensas e nas condições do item “8” no período entre 1º/9/2024 e a data de assinatura desta convenção.

9) Como forma de dar cumprimento ao estabelecido nesta cláusula, garantindo-se em favor dos empregados aqui previstas, as empresas que 31/8/2024, já tenham contratado seguro de vida e auxílio funeral com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “2” desta cláusula e aquelas previstas em “8.1”, deverão comprovar o evento através da Corretora de Seguros Costa & Parra, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – LIMITES DO ADITAMENTO

O presente ADITAMENTO altera e substitui apenas e tão somente as cláusulas e parágrafos da CONVENÇÃO aqui expressamente mencionadas, restando plenamente convalidadas e exigíveis todas as demais condições da CONVENÇÃO.

Parágrafo Primeiro: De forma expressa, ficam alteradas e substituídas somente a Cláusula Terceira, a Cláusula Quarta, a Cláusula Quinta, a Cláusula Trigésima Sétima, a Cláusula Trigésima Oitava e a Cláusula Trigésima Nona da CONVENÇÃO.


Parágrafo Segundo: Todas e quaisquer diferenças decorrentes da aplicação das condições deste ADITAMENTO serão pagas com a folha de pagamentos do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informações - Sistema Mediador.

São Paulo, 9 de setembro de 2024.

PELA BANCADA DOS SINDICATOS PATRONAIS


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
HIROYUKI SATO – PROCURADOR - CPF nº 004.633.108-53

ADITAMENTO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ITU – SINDIMAQ E SINAEEES – 2023/2025

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAEES**

ANDRÉ LUÍS SARAIVA – PROCURADOR - CPF nº 078.049.678-70

BANCADA PATRONAL ASSISTIDA PELOS ADVOGADOS




CAMILLA DE MOURA MACHADO TOLEDO

OAB/SP Nº 174.176

FERNANDO LEONE CARNAVAN 

OAB/SP Nº 158.480

PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL


Sind. dos Metalúrgicos e Mecânicos Profissionais
CNPJ: 50.234.384/0001-85
Presidente: Manoel Neres de Souza
CPF nº 827.328-20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE ITU**



